



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao art. 258, do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

Art. 258. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.
Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à **parte**.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

O aproveitamento dos atos processuais, conquanto não haja prejuízo às partes, pode e deve ser feito. Contudo, não se deve limitar o alcance do dispositivo apenas à defesa, ou seja, parte ré ou requerida. Ao contrário, o dispositivo se aplica a quaisquer das partes. Daí a sugestão de modificação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**